

O EMBRIÃO HUMANO PODE SER CONSIDERADO UMA PESSOA DESDE A SUA FORMAÇÃO? QUAL O RESULTADO DA POTENCIALIDADE VERSUS A POSSIBILIDADE?

*Antônio de Souza Batista**

* Prof^o. Adjunto de Embriologia do Departamento de Biologia Geral do Instituto de Biologia da UFBA.

Resumo: As argumentações aqui apresentadas são enquadradas no campo científico-literário. Este artigo tem como objetivo apresentar o debate sobre uma história de vida embrionária e uma história de vida de uma "pessoa humana", com vistas a ampliar a compreensão sobre o tema central do debate: o início da "vida embrionária" e o início da vida da "pessoa humana"? Quando um embrião torna-se a pessoa humana? Ou seja, busca-se compreender como o embrião atinge o estágio de pessoa, por meio de vivências no seu desenvolvimento embrionário e da sua relação intersticial com o útero materno. Este artigo insere-se nesse contexto, oferecendo uma contribuição ao debate sobre o campo da vida embrionária e o campo da vida da "pessoa" da espécie humana.

Palavras-chave: embrião, bioética

Abstract: The arguments presented here are framed in scientific and literary field. This article aims to present the debate on an embryonic story of life and a life story of a "human person" in order to broaden understanding about the central topic of debate: the early "embryonic life" and the beginning of life of the "human person"? When an embryo becomes a human person? Namely, we seek to understand how the embryo reaches the stage of a person through his experiences in embryonic development and its relationship with the interstitial womb. This article is part of that context, offering a contribution to the debate on the field of embryonic life and that of the life of a "person" of the human species.

Keywords: embryo, bioethics

A problemática

Apresentar a problemática e possível fundamentação, com vistas a discuti-las no campo da ciência e da religião. Os que se dedicam a trabalhar no campo, exclusivamente, da "**potencialidade**", enxergam o embrião como uma miniatura do adulto e os que se dedicam a trabalhar no campo da "**potencialidade**" versus a "**possibilidade de expressar essa potencialidade**", enxergam, distintamente, o embrião com vida de embrião, dependente das **possibilidades** que o útero lhe confere e o indivíduo humano com vida de "pessoa" e com a sua inserção numa cultura social humana.

O Texto

Desde o século XIX se intensificou o conhecimento sobre a herdabilidade, quando, através dos estudos sobre os genes, promoveu-se o fortalecimento da Genética. Mendel,

muito antes, reconheceu a existência de genes dominantes e recessivos e, atualmente, chegou-se à identificação molecular dos genes, impulsionando a realização de novos estudos experimentais e empíricos que avançam no fortalecimento da Genética.

A herdabilidade não pode ser interpretada apenas como o processo de transferência das características que passam de uma geração a outra. O avanço no uso de técnicas para identificação dos genes, os estudos da dinâmica deste processo, atualmente, produzem afirmações e argumentos teóricos que lhes dão suporte e embasamento. Estimar a importância relativa da herdabilidade na determinação do fenótipo é importante porque indica o grau de influência que o ambiente pode exercer em relação a aspectos específicos. O embrião, durante o seu desenvolvimento, já apresenta susceptibilidade tanto à herança genética quanto a fatores ambientais.

O tema central do debate está, verdadeiramente, em marcar-se o início da “vida embrionária” e o início da “vida da pessoa humana”. Se a Constituição Federal, como princípio fundamental, afirma “a dignidade humana” e, como direito fundamental, “a inviolabilidade do direito à vida”, óbvio que há de se definir quando começa a vida embrionária e quando começa a vida da pessoa humana como um indivíduo de direitos.

Salem (1990) analisa o estatuto do embrião e a noção de pessoa a partir da existência do embrião extracorpóreo (pré-implantado), fundamentada em pensadores como Warnock (1985) que enfatiza a importância da fixação do embrião ao útero como uma condição fundamental para o seu desenvolvimento e conclui que “o pré-embrião não pode ser pensado como pessoa nem mesmo como potencial de pessoa”.

Sabe-se da existência de embriões congelados, por vários anos, que vivem agora, sendo jovens ou adultos humanos, mas a vida que residia nesses embriões, durante os vários anos de congelamento, a esperar por um desenvolvimento dentro de um útero, não deve ser confundida com uma **vida de “pessoa”**, mas sim, como uma **vida embrionária**, com **potencialidades** para se transformar em uma **vida de “pessoa” humana**, caso as **possibilidades** lhes permitam. Não se pode debater a questão do embrião como ser humano, levando-se, exclusivamente, em consideração, as suas **potencialidades** para transformar-se num ser humano, pois existem, a serem

consideradas, as **possibilidades** dessas **potencialidades** se manifestarem positivamente como **vida de “pessoa”**.

Um embrião apresenta todas as **potencialidades** genéticas para expressar um fenótipo e um genótipo humanos, entretanto, somente se estiver dentro de um útero receptivo, o qual lhe dará as **possibilidades** de sair da condição de vida embrionária e desenvolver uma vida de “pessoa” humana nascida.

Considerar que a partir do momento da fecundação de um ovócito humano por um espermatozóide está começada a vida humana é considerar, exclusivamente, as **potencialidades**, em detrimento das **possibilidades** de exercitar essas **potencialidades**. Pode-se dizer que, a partir desse momento, está começada a vida embrionária, com **potencialidades** de se transformar em vida humana, caso as **possibilidades** lhes sejam garantidas. Isso só ocorrerá se o embrião estiver **implantado, intersticialmente**, dentro de um útero humano receptivo. Numa **placa de Petri**, não disporá das **possibilidades** necessárias para a formação de estruturas anexas, que lhes darão a capacidade de expressar a sua **potencialidade** genética humana.

Pode-se falar em **“potencializar”** a **potencialidade** do embrião para transformar-se em um ser humano nascido caso, como foi dito, anteriormente, haja a sua implantação num útero receptivo, o qual foi preparado, com bastante antecedência, para que esta implantação seja intersticial, isto é, dentro do endométrio uterino, e, assim, os anexos embrionários possam garantir as **possibilidades** de desenvolvimento, a termo, com a conseqüente transformação do ser **de vida embrionária**, para um ser **com vida fetal** e, posteriormente, com **vida de “pessoa” humana**.

Potencialidade tem a ver com o potencial de cada um. A sua capacidade de desenvolver algo que pode ser herdado desde o nascimento ou pode ser adquirido ao longo da vida. Não guarda em si mesma o seu efeito projetado, isto é: **“o potencializar algo”**.

No mundo, o período atual é verdadeiramente profícuo. O avanço no campo da tecnologia em geral e em particular no campo da tecnologia científica traz momentos extraordinários. Em tempo algum, a humanidade terráquea experimentou tantas

maravilhas, como agora, haja vista as produzidas nos campos da Embriologia e da Genética. Os benefícios já são muitos e poderão aumentar!

No âmbito da genética, as pesquisas envolvendo as técnicas de DNA recombinante, contribuem para os novos conhecimentos. Entretanto, há de se pensar que também é possível que venham junto ao futuro promissor, preocupações com os desvios de conduta ética pelo mau uso desse arsenal de conhecimentos adquiridos. Os códigos de ética devem assegurar o devido respeito, **tanto à Ciência** quanto **ao ser**, nos estágios **de vida embrionária** e de **“pessoa” de vida humana a termo**.

Na década de 80, graças à técnica de fertilização **in vitro**, surge o embrião gerado e desenvolvido **ex utero**, isto é, fora do útero da mulher ou pré-implantado, criado em laboratório, capaz de sobreviver congelado, com seu estado de animação suspenso. No campo da ética atual, discute-se se esses procedimentos experimentais são aceitáveis ou não (SALEM, 1990). Entretanto, as posições mais ferrenhas, originárias dos debates, defendem a postura da não aceitação dos procedimentos exploratórios da questão da manipulação de embriões pela ciência. Mas quais os limites quando **a via da discussão** é dupla? Que concepções são trazidas e defendidas quanto ao estatuto do embrião e quanto à manipulação de embriões pela Ciência?

Em verdade, os exames pré-natais, os protocolos que envolvem os experimentos com embriões, as manipulações genéticas, a fecundação artificial, a clonagem de seres, os bancos de tecidos fetais, o congelamento de embriões, são algumas técnicas, hoje em uso, que não atentam, em si mesmas, contra a vida e a dignidade dos seres. Como foi dito anteriormente, são técnicas oriundas dos avanços da ciência e da tecnologia, com contribuições inegáveis para o bem estar da humanidade. É, portanto, importante, que se faça a distinção entre o mau uso dos novos conhecimentos e os conhecimentos em si mesmos. Ainda que os instrumentos legais existentes tenham se mostrado insuficientes, há isso sim, a necessidade de se aprimorar esses instrumentos legais para que se assegure a proteção à vida e a dignidade do ser, bem como, o bom uso da Ciência. Esta é uma função dos legisladores. A perspectiva da **“fabricação”** de seres humanos em **“útero artificial”**, não pode em si, significar o desenvolvimento de um

novo **“estado parental”** e nem a preocupação com o desaparecimento da estrutura familiar como ela hoje se encontra.

Fatos inusitados ocorrem, suscitam dilemas e podem trazer interrogações como essa: como se escalonar os direitos do embrião, os direitos da mulher que o gera e o direito da humanidade em ter os resultados positivos das pesquisas revertidos para o seu bem estar?

O Código Civil de 2002 observa no seu artigo 2º que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, substituindo a palavra “ser humano” encontrada no dispositivo correspondente no Código Civil de 1916 no seu art. 4º. Gagliano et al (2002) refere que esta alteração no artigo 4º acaba gerando impropriedades quando estabelece uma figura de construção da linguagem.

Se a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida e o embrião vive, como embrião, antes do nascimento, é certo achar que o embrião deve ter uma personalidade civil como uma “pessoa” ou uma personalidade não-civil como embrião?

Reconhecer simplesmente **o embrião** como uma **“pessoa”** que tem a proteção jurídica, sem levar em consideração alguns aspectos que são preponderantes para o estabelecimento de uma tomada de posição acerca do que é realmente ser um **embrião**, um **nascituro** e uma **pessoa nascida a termo**, é caminhar para o respaldo tendencioso, cujo resultado, leva ao enfraquecimento das argumentações favoráveis ao uso do embrião como ferramenta das pesquisas científicas, em benefício do bem-estar de pessoas adultas.

O fato biológico/genético em si, não dá sustentação a uma confirmação de que o embrião seja visto como uma pessoa, faltando apenas se desenvolver, mesmo estando fora do útero materno. É inerente a detenção da personalidade à pessoa na sua forma de **feto nascido** com vida, ou ela vai se construindo, ao longo da vida social, da pessoa a termo? É inerente a detenção da personalidade ao embrião (o qual nunca poderá nascer com vida e, muito menos, com vida de pessoa, pois quando isso acontece, já é um feto). Isso me parece mais do que a evidenciação de uma figura de construção da linguagem, vê-se um sentido contraposto ao que as palavras empregadas podem traduzir na realidade.

A. S. Batista. O embrião humano pode ser considerado uma pessoa desde a sua formação? *Qual o resultado da potencialidade versus a possibilidade?*

REFERÊNCIAS:

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo Curso de direito civil**: Parte Geral, vol.1. São Paulo: Saraiva, 2002.

SALEM, T. **As novas tecnologias reprodutivas**: o estatuto do embrião e a noção de pessoa, MANA v.3, n.1, 1997, p.75-94.

WARNOCK, M. **A question of life**: The Warnock Report on Human Fertilisation and Embryology. Oxford: Blackwell, 1985.